



ERRATA

Nos termos do EDITAL ELEIÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA Nº 001/CMDCA-2025 que dispõe sobre o **PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OSASCO – CMDCA – GESTÃO QUADRIÊNIO 2026/2029**, que foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO – de 31 de OUTUBRO de 2025, na Edição nº 2920 - ANO XXVI, pags. 44, 45,

Onde se lê;

Artigo 2º - Fica estabelecido o **prazo de cinco (05) dias úteis – no período de 17 a 21 de novembro de 2025**, para cadastramento dos candidatos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo, na sede do CMDCA, situado à Rua Fiorino Beltramo, nº 77 – Centro, de acordo com os procedimentos indicados na presente resolução.

Leia-se:

Artigo 2º - Fica estabelecido o **prazo de cinco (05) dias úteis – no período de 17 a 25 de novembro de 2025**, para cadastramento dos candidatos, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo, na sede do CMDCA, situado à Rua Fiorino Beltramo, nº 77 – Centro, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Onde se lê;

Artigo 4º - Poderá participar do processo de escolha como candidato/a votante o representante INDICADO por organização da sociedade civil/entidade:

- 4.1. - com idade igual ou superior a 18 anos completos;
- 4.2. - com residência comprovada no Município de Osasco;
- 4.3. - que não viole o disposto no Art. 9º, § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/2013;
- 4.4. - que comprove trabalho ou engajamento social na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, proteção, promoção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, mediante breve curriculum, contendo dados pessoais, formação e principais atividades realizadas, que comprove experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação em ações relacionadas a causa de crianças e adolescentes;
- 4.5. - que, para fins da recondução, no exercício do mandato atual como conselheiro/a titular ou suplente, não tenha conduta de violação a norma regimental do CMDCA, o que deverá ser comprovado por declaração solicitada e emitida pela Secretaria Executiva do CMDCA;
- 4.6. - que não tenha sido penalizado com a perda da função de conselheiro de direito, nos termos desta lei nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição; (art. 34, IX);



- 4.7.- que não sido condenado em processo criminal, civil ou de improbidade, com decisão proferida por órgão colegiado, decorrente de conduta incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando para tanto a representação da pessoa física e da pessoa jurídica em face da qual tenha sido apresentado o credenciamento;
- 4.8. - que não seja designado/a por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;
- 4.9. - que não for membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- 4.10. - que não seja nomeado, ocupante de cargos em quaisquer espécie ou for membro do Poder Legislativo das três esferas governamentais;
- 4.11. - que não seja ocupante de cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas do poder público municipal, estadual e federal;
- 4.12.- que não seja conselheiro/a tutelar em exercício, abrangidos os conselheiros/as tutelares titulares e suplentes.

Leia-se:

Artigo 4º - Poderá participar do processo de escolha como candidato/a votante o representante INDICADO por organização da sociedade civil/entidade:

- 4.1. - com idade igual ou superior a 18 anos completos;
- 4.2. - apresentar comprovante de residência atualizado;
- 4.3. - que não viole o disposto no Art. 9º, § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.583/2013;
- 4.4. - que comprove trabalho ou engajamento social na defesa dos direitos humanos ou no atendimento, proteção, promoção, prevenção e defesa de crianças e adolescentes, mediante breve curriculum, contendo dados pessoais, formação e principais atividades realizadas, que comprove experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação em ações relacionadas a causa de crianças e adolescentes;
- 4.5. - que, para fins da recondução, no exercício do mandato atual como conselheiro/a titular ou suplente, não tenha conduta de violação a norma regimental do CMDCA, o que deverá ser comprovado por declaração solicitada e emitida pela Secretaria Executiva do CMDCA;
- 4.6. - que não tenha sido penalizado com a perda da função de conselheiro de direito, nos termos desta lei nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição; (art. 34, IX);
- 4.7.- que não sido condenado em processo criminal, civil ou de improbidade, com decisão proferida por órgão colegiado, decorrente de conduta incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando para tanto a representação da pessoa física e da pessoa jurídica em face da qual tenha sido apresentado o credenciamento;
- 4.8. - que não seja designado/a por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;
- 4.9. - que não for membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- 4.10. - que não seja nomeado, ocupante de cargos em quaisquer espécie ou for membro do Poder Legislativo das três esferas governamentais;
- 4.11.- servidores públicos ativos, desde que, não haja incompatibilidade de horários entre a função do servidor e as atividades do CMDCA, que incluem reuniões, deliberações e demais ações correlatas.
- 4.12.- que não seja conselheiro/a em exercício, abrangidos os conselheiros/as titulares e suplentes.



Onde se lê;

Artigo 6º - O cadastramento dos candidatos será processado mediante a seguinte formalidade:

- I - Preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos desta resolução (anexos II e/ou III);
- II – Cópia atualizada da ATA DE FUNDAÇÃO da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrada em cartório;
- III- Cópia atualizada do ESTATUTO SOCIAL da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;
- IV – Cópia atualizada da ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA que elegeu a diretoria atual, que está designando o candidato para votar e ser votado devidamente registrada em cartório;
- V - Cópia atualizada da ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA que indicou o candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil e com firma reconhecida em cartório, com data posterior a publicação desta Resolução;
- VI – Cópia atualizada do cartão de CNPJ da matriz da organização representativa da sociedade civil;
- VII – Comprovante atualizado de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;
- VIII – No caso dos candidatos, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo (conforme artigo 4º, §1º desta Resolução).

Parágrafo primeiro - As organizações legalizadas e representativas da sociedade civil, que possuem registro no CMDCA Osasco, regularmente registrada há mais de 01 (um) anos, e regularizadas até o 30.07.2025, não estão dispensadas de apresentar os documentos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º, deste edital, exceto se alteraram o estatuto social ou realizaram eleição de nova diretoria após a data de 30 de julho de 2025 que deverão apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV, do artigo 5º, devidamente atualizados, devendo todas indicar na ficha de inscrição o seu número de registro no CMDCA.

Parágrafo segundo - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até três (03) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Parágrafo terceiro - Tornando público os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação Imprensa Oficial do Município (IOMO), os interessados terão três (03) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral, em até três (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo quinto - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando a listagem e as cédulas de votação.



Leia-se:

Artigo 6º - O cadastramento dos candidatos será processado mediante a seguinte formalidade:

- I - Preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos desta resolução (anexos II e/ou III);
- II – Cópia atualizada do ESTATUTO SOCIAL da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;
- III – Apresentar ofício da DIRETORIA ou representante legal da entidade, que está designando o candidato para votar e ser votado devidamente reconhecido em cartório;
- IV - Cópia atualizada da última ATA DE DIRETORIA, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil reconhecida em cartório, com data posterior a publicação desta Resolução;
- V – Cópia atualizada do cartão de CNPJ da matriz da organização representativa da sociedade civil;
- VI – Comprovante atualizado de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;
- VI – No caso dos candidatos, apresentar também uma declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações e empresas controladas pela administração pública de qualquer esfera de governo (conforme artigo 4º, §1º desta Resolução).

Parágrafo primeiro - As organizações legalizadas e representativas da sociedade civil, que possuem registro no CMDCA Osasco, regularmente registrada há mais de 01 (um) ano, e regularizada até o 30.07.2025, não estão dispensadas de apresentar os documentos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º, deste edital, exceto se alteraram o estatuto social ou realizaram eleição de nova diretoria após a data de 30 de julho de 2025 que deverão apresentar os documentos previstos nos incisos III e IV, do artigo 5º, devidamente atualizados, devendo todas indicar na ficha de inscrição o seu número de registro no CMDCA.

Parágrafo segundo - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até três (03) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Parágrafo terceiro - Tornado público os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação Imprensa Oficial do Município (IOMO), os interessados terão três (03) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral, em até três (03) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo quinto - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando a listagem e as cédulas de votação.